

REGULAMENTO GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2023

(Republicada com as alterações provocadas pelas Resoluções Administrativas 17/2023, 47/2023, 72/2023, 106/2023 e 21/2024.)

Trata do Regulamento Geral do TRT da 24ª Região. (PROAD Nº 19900/2023)

PROAD Nº 19900/2023

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Atualização do Regulamento Geral.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de abril de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador César Palumbo Fernandes) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arósio,

CONSIDERANDO as disposições emanadas da Resolução CSJT nº 296/2021, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 219/2016, alterada pela Resolução CNJ n. 243/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as adequações da estrutura do Tribunal decorrentes das Resoluções Administrativas nº 17/2023, nº 47/2023, nº 72/2023 e nº 106/2023.

DECIDIU, por unanimidade,

e desenvolvimento das competências do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Inovar-TRT24.

Seção V

Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI

Art. 70. À Secretaria de Auditoria Interna compete examinar e avaliar, de forma independente e objetiva, a adequação e a eficiência da governança, do planejamento, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos, utilizando-se de auditorias e consultorias; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades subordinadas, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais.

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria Interna é vinculada institucionalmente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno.

Art. 71. Integram a Secretaria de Auditoria Interna:

I - Secretário;

II - Assistente de Secretário;

III - Núcleo de Auditoria Interna - NAI.

Art. 72. Ao Secretário compete gerir a Secretaria de Auditoria Interna, além de desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo.

Art. 73. Ao Assistente de Secretário compete prestar auxílio ao Coordenador nas suas atribuições e desempenhar outras funções inerentes à competência da unidade.

Art. 74. Ao Núcleo de Auditoria Interna compete coordenar as atividades de auditoria e consultoria nas rotinas de trabalho relacionadas à gestão de pessoas, à gestão da tecnologia da informação e comunicação e à gestão das aquisições de bens, serviços e obras; acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades envolvidas para atender as recomendações efetuadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas; manifestar-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; propor a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria e consultoria.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 75. Integram o Núcleo de Auditoria Interna:

- I - Chefe de Núcleo;
- II - Assistente de Auditoria II;
- III - Assistente de Auditoria I.

Art. 76. Ao Chefe de Núcleo compete gerir e executar o Núcleo de Auditoria Interna, além de desempenhar outras atividades decorrentes da função.

Art. 77. Ao Assistente de Auditoria II compete efetuar o planejamento, executar os procedimentos planejados e emitir relatório dos trabalhos de auditoria e consultoria para os quais for designado, além de outras atividades correlatas atribuídas pelo Secretário de Auditoria Interna.

Art. 78. Ao Assistente de Auditoria I compete auxiliar no planejamento, execução e emissão de relatório dos trabalhos de auditoria e consultoria para os quais for designado, além de outras atividades correlatas atribuídas pelo Secretário de Auditoria Interna.

Seção VI

Diretoria-Geral - DG

Art. 79. À Diretoria-Geral compete assessorar e auxiliar diretamente o Presidente na gestão administrativa, orçamentária, financeira e na execução da estratégia, notadamente, por meio do planejamento, da coordenação, da coordenação das atividades de gestão de riscos e do controle das atividades das unidades administrativas a ela vinculadas.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral é vinculada institucionalmente e administrativamente à Presidência.

Art. 80. Integram a Diretoria-Geral:

- I - Diretor-Geral;
- II - Assistente de Diretor;
- III - Seção de Apoio à Diretoria-Geral - SADG;
- IV - Divisão de Polícia Judicial - DPOL;

Art. 81. Ao Diretor-Geral compete gerir a Diretoria-Geral em suas atividades de planejamento, execução e controle, além de